



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 265 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB A FORMA DE ADIANTAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, ESTABELECE REGRAS PARA SUA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam o regime de adiantamento para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente aquelas relacionadas às pequenas compras e à prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e a necessidade de possibilitar aos seus órgãos a realização de despesas de pequeno vulto, excepcionais, urgentes ou que, por suas características, não possam ser adequadamente submetidas ao processo ordinário de execução da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos uniformes de autorização, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos concedidos mediante suprimento de fundos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Caratinga/MG, o regime de suprimento de fundos, sob a forma de adiantamento, destinado à realização de despesas que, por sua natureza, excepcionalidade, urgência, pequeno vulto ou circunstâncias específicas, não possam subordinar-se adequadamente ao processo normal de aplicação.

§ 1º Considera-se suprimento de fundos, para os fins deste Decreto, a entrega de numerário a servidor público municipal previamente designado, sempre precedida de empenho em dotação própria, para realização de despesas expressamente autorizadas, ficando o suprido responsável pela aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

§ 2º O suprimento de fundos possui caráter excepcional e não constitui meio ordinário de execução da despesa pública.

§ 3º A utilização do regime de suprimento de fundos não afasta a observância da legislação orçamentária, financeira, contábil e de contratações públicas.

§ 4º É vedada a utilização do suprimento de fundos com a finalidade de contornar procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

de contratação, promover fracionamento indevido de despesas ou substituir contratações que, em razão de sua previsibilidade, habitualidade ou natureza, devam ser previamente planejadas pela Administração.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ABRANGIDOS

Art. 2º Poderão utilizar o regime de suprimento de fundos, observado o limite e as condições estabelecidas neste Decreto:

I – a Chefia de Gabinete;

II – a unidade administrativa responsável pela Administração Geral da Prefeitura;

III – a Procuradoria-Geral do Município;

IV – cada uma das Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo;

V – outros órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo que possuam autonomia administrativa e orçamentária suficiente para execução das despesas previstas neste Decreto.

§ 1º Para os fins do limite mensal estabelecido neste Decreto, cada órgão ou unidade relacionado nos incisos deste artigo será considerado individualmente.

§ 2º Departamentos, diretorias, coordenadorias, divisões e demais setores subordinados a uma Secretaria ou órgão não serão considerados unidades autônomas para fins de concessão de limite próprio, salvo disposição expressa em ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS ADMITIDAS

Art. 3º Poderão ser realizadas mediante suprimento de fundos, quando devidamente justificadas:

I – despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento;

II – despesas urgentes ou inadiáveis cuja demora possa ocasionar prejuízo à Administração, interrupção ou comprometimento de serviço público;

III – despesas realizadas em circunstâncias excepcionais que, por sua natureza, não possam subordinar-se adequadamente ao processo normal de execução;

IV – aquisição eventual de materiais de consumo necessários ao funcionamento imediato das unidades administrativas;

V – pequenos reparos e serviços de manutenção e conservação;

VI – serviços gráficos, cópias, encadernações, impressões, fotografias, confecção de chaves, carimbos e despesas semelhantes;

VII – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, autenticações, reconhecimentos, certidões e despesas correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

VIII – postagem, remessa de documentos e pequenas encomendas;

IX – inscrições em cursos, treinamentos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação de interesse público, quando devidamente justificada a inviabilidade ou inconveniência da utilização do procedimento ordinário;

X – certificados digitais e outras despesas necessárias à prática de atos eletrônicos;

XI – pequenos serviços de manutenção de equipamentos, máquinas, utensílios e bens utilizados pela Administração;

XII – manutenção emergencial de veículos oficiais durante viagem ou deslocamento, quando inviável o atendimento por contrato vigente;

XIII – aquisição excepcional de combustível durante viagem ou deslocamento, quando demonstrada a impossibilidade de utilização do fornecedor ou sistema regularmente contratado pelo Município;

XIV – pedágios, estacionamentos e outras despesas acessórias indispensáveis à utilização de veículos oficiais, quando não atendidas por outro regime;

XV – aquisição emergencial de pequenos materiais necessários à manutenção de prédios, equipamentos ou instalações públicas;

XVI – outras despesas de pequeno vulto, excepcionais ou urgentes, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a finalidade do regime de suprimento de fundos.

§ 1º A existência de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente capaz de atender tempestivamente à necessidade administrativa impede, em regra, a utilização de suprimento de fundos para a mesma finalidade.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser utilizado suprimento de fundos na hipótese do § 1º quando comprovada a impossibilidade material ou temporal de utilização do instrumento vigente e houver risco de prejuízo à continuidade ou eficiência do serviço público.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para concessão de suprimento de fundos a cada órgão ou unidade administrativa abrangida pelo art. 2º deste Decreto.

§ 1º O limite estabelecido no caput constitui teto máximo mensal e não representa disponibilização automática ou obrigatória de recursos.

§ 2º Cada concessão dependerá de:

I – demonstração da necessidade;

II – justificativa da utilização do regime de suprimento de fundos;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – prévio empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

V – autorização da autoridade competente; e

VI – inexistência de impedimento do servidor suprido.

§ 3º O valor concedido poderá ser inferior ao limite mensal, devendo guardar correspondência com a estimativa das despesas a serem realizadas.

§ 4º O saldo não utilizado deverá ser restituído aos cofres municipais, sendo vedada sua acumulação, transferência ou aproveitamento para ampliar o limite do mês subsequente.

§ 5º Para verificação do limite mensal, serão somados todos os suprimentos eventualmente concedidos no mesmo mês à respectiva unidade administrativa.

Art. 5º O valor máximo de cada despesa individual realizada mediante suprimento de fundos fica limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O limite estabelecido no caput não constitui autorização automática para realização da despesa, permanecendo necessária a demonstração de seu enquadramento nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 2º É vedada a divisão artificial de uma mesma aquisição ou serviço em duas ou mais despesas com o objetivo de adequá-las ao limite estabelecido no caput.

§ 3º Para fins de identificação de eventual fracionamento, deverão ser consideradas a natureza do objeto, a identidade ou similaridade das aquisições ou serviços, sua previsibilidade e as circunstâncias em que foram realizadas.

§ 4º Despesas previsíveis, recorrentes ou que possam ser adequadamente planejadas deverão ser submetidas ao processo ordinário de contratação, ainda que individualmente inferiores ao limite estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO V DO SERVIDOR SUPRIDO

Art. 6º Cada órgão ou unidade administrativa abrangida por este Decreto indicará, preferencialmente, um servidor titular e um servidor substituto para atuar como responsáveis pelo suprimento de fundos.

§ 1º A designação será formalizada por ato da autoridade competente.

§ 2º O servidor substituto somente exercerá a função quando houver impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação do titular.

§ 3º A existência de titular e substituto não autoriza a duplicação do limite mensal previsto no art. 4º.

Art. 7º O suprimento será concedido em nome do servidor designado, que assumirá responsabilidade pessoal pela guarda, aplicação e prestação de contas dos recursos.

Art. 8º Não poderá receber suprimento de fundos o servidor:

I – responsável por dois suprimentos ainda não prestados contas;

II – declarado em alcance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

- III** – que esteja com prestação de contas vencida;
- IV** – que possua prestação de contas rejeitada ainda não regularizada;
- V** – que esteja em férias, licença ou afastamento durante o período previsto para aplicação;
- VI** – que tenha deixado de ressarcir valores cuja aplicação tenha sido considerada irregular;
- VII** – cuja designação possa comprometer a adequada segregação de funções.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o servidor que não tenha prestado contas no prazo regulamentar ou cuja prestação tenha sido rejeitada por falta de comprovação, desfalque, desvio ou aplicação irregular dos recursos, enquanto não regularizada a situação.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO

Art. 9º A concessão de suprimento de fundos será precedida de processo administrativo próprio, preferencialmente eletrônico, contendo:

- I** – identificação do órgão solicitante;
- II** – identificação do servidor suprido;
- III** – descrição da finalidade;
- IV** – justificativa;
- V** – valor solicitado;
- VI** – natureza das despesas estimadas;
- VII** – período de aplicação;
- VIII** – dotação orçamentária;
- IX** – autorização da autoridade competente;
- X** – nota de empenho

Art. 10. A concessão deverá ser autorizada pelo respectivo ordenador de despesas, observada a estrutura administrativa e a distribuição de competências vigente no Município.

Parágrafo único. A autoridade que autorizar o suprimento deverá verificar a compatibilidade da solicitação com as finalidades previstas neste Decreto e a razoabilidade do valor solicitado.

CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos serão disponibilizados ao suprido mediante mecanismo que permita sua adequada identificação, movimentação e rastreabilidade, preferencialmente por:

- I** – conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

II – cartão de pagamento institucional;

III – transferência bancária identificada; ou

IV – outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 12. O período de aplicação do suprimimento corresponderá ao período expressamente definido no ato de concessão, observado o limite mensal estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os recursos somente poderão ser utilizados após sua regular concessão e efetiva disponibilização.

§ 2º É vedado o pagamento, mediante suprimimento de fundos, de despesa realizada anteriormente à concessão.

§ 3º O suprido deverá adotar medidas destinadas à obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, observadas as características e circunstâncias da despesa.

§ 4º Nas despesas urgentes, emergenciais, realizadas durante viagem ou em circunstâncias que impossibilitem a obtenção de referências prévias, o suprido apresentará justificativa na prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedada a utilização de suprimimento de fundos para:

I – despesas pessoais do servidor ou de terceiros;

II – pagamento de remuneração, gratificação ou vantagem a agente público;

III – concessão de empréstimo ou adiantamento a terceiro;

IV – pagamento de despesa realizada anteriormente à concessão;

V – pagamento de objeto distinto daquele autorizado;

VI – aquisição ou contratação que deva ser realizada pelo processo ordinário em razão de sua previsibilidade ou habitualidade;

VII – aquisição de bens ou serviços abrangidos por contrato, ata de registro de preços ou instrumento vigente capaz de atender tempestivamente à necessidade, ressalvada a situação excepcional devidamente justificada;

VIII – fracionamento de despesas;

IX – formação regular de estoque;

X – transferência do numerário a outro servidor ou terceiro para execução da despesa;

XI – aquisição de bens permanentes, salvo situação excepcional, devidamente justificada, autorizada pelo ordenador de despesas e acompanhada das providências necessárias à incorporação patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 14. É expressamente vedada a utilização do suprimento de fundos como mecanismo habitual para aquisição de materiais ou contratação de serviços cuja necessidade seja conhecida ou previsível.

CAPÍTULO IX DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 15. Toda despesa deverá ser comprovada mediante documento fiscal idôneo, preferencialmente emitido em nome do Município de Caratinga/MG, contendo, quando aplicável:

I – identificação do fornecedor ou prestador;

II – CPF ou CNPJ;

III – data;

IV – descrição do bem ou serviço;

V – quantidade;

VI – valor unitário e total;

VII – identificação do Município como adquirente ou tomador.

§ 1º Quando a natureza da despesa impossibilitar a emissão de documento fiscal, poderá ser admitido recibo ou documento equivalente legalmente idôneo, mediante justificativa.

§ 2º Não serão admitidos documentos rasurados, adulterados ou que não permitam identificar adequadamente a despesa realizada.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O servidor suprido deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da concessão, sem prejuízo de prazo inferior estabelecido no ato de concessão.

§ 1º O saldo não utilizado deverá ser restituído antes da apresentação da prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá conter:

I – ato ou documento de concessão;

II – nota de empenho;

III – demonstrativo dos recursos recebidos;

IV – relação discriminada e cronológica das despesas;

V – documentos fiscais;

VI – comprovantes de pagamento;

VII – justificativas eventualmente exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

VIII – comprovante de restituição do saldo;

IX – declaração do suprido quanto à correta aplicação dos recursos.

Art. 17. A concessão de novo suprimimento ficará condicionada à regularidade da prestação de contas do período anterior.

§ 1º A simples apresentação da prestação de contas dentro do prazo, enquanto pendente exclusivamente de análise administrativa, não impedirá nova concessão, desde que não tenham sido identificadas irregularidades preliminares.

§ 2º Havendo pendência imputável ao suprido, não será concedido novo suprimimento até sua regularização.

Art. 18. A prestação de contas será submetida à análise dos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e da Tesouraria, observadas as respectivas atribuições administrativas.

§ 1º A análise compreenderá, no mínimo:

I – tempestividade;

II – regularidade dos documentos;

III – compatibilidade da despesa com a finalidade autorizada;

IV – observância dos limites;

V – existência de eventual fracionamento;

VI – correspondência entre os valores recebidos, aplicados e restituídos.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos, justificativas ou esclarecimentos complementares ao suprido.

§ 3º O suprido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento da diligência, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. O servidor suprido responderá pela:

I – guarda dos recursos;

II – aplicação exclusivamente nas finalidades autorizadas;

III – regularidade dos pagamentos;

IV – documentação comprobatória;

V – restituição dos saldos;

VI – prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

VII – restituição dos valores correspondentes às despesas consideradas irregulares ou não comprovadas.

Art. 20. A ausência de prestação de contas no prazo implicará:

I – suspensão de novas concessões;

II – notificação do servidor;

III – obrigação de apresentar as contas ou restituir os valores;

IV – registro da pendência;

V – adoção das medidas administrativas destinadas ao ressarcimento;

VI – apuração de responsabilidade, quando cabível.

Art. 21. Constatada aplicação irregular ou prejuízo ao erário, o responsável deverá promover o ressarcimento dos valores, devidamente atualizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observadas as competências específicas de seus setores:

I – coordenar o regime de suprimento de fundos;

II – controlar os valores concedidos;

III – verificar o limite mensal de cada unidade;

IV – controlar os prazos;

V – verificar a existência de pendências;

VI – estabelecer procedimentos contábeis e financeiros complementares;

VII – orientar os órgãos e servidores supridos.

Art. 23. Compete à Tesouraria:

I – efetuar a disponibilização dos recursos regularmente autorizados;

II – manter controle individualizado dos suprimentos;

III – controlar restituições;

IV – acompanhar os prazos para prestação de contas;

V – comunicar eventual inadimplência aos setores competentes.

Art. 24. Compete aos titulares das Secretarias Municipais, à Chefia de Gabinete, à Procuradoria-Geral do Município e às demais autoridades responsáveis pelas unidades abrangidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

- I** – avaliar a necessidade do suprimimento;
- II** – indicar o servidor titular e substituto;
- III** – acompanhar a utilização dos recursos;
- IV** – impedir a utilização habitual do regime para despesas previsíveis;
- V** – comunicar irregularidades;
- VI** – adotar as providências administrativas cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 25. O Controle Interno poderá, a qualquer tempo, fiscalizar os processos de suprimimento de fundos, realizar auditorias por amostragem, solicitar documentos e recomendar providências destinadas ao aperfeiçoamento dos controles.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) previsto neste Decreto corresponde ao montante máximo mensal de suprimimento de fundos por órgão ou unidade administrativa e não gera direito à integral disponibilização dos recursos.

Art. 27. O limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por despesa individual não afasta a necessidade de planejamento das contratações nem autoriza o fracionamento de despesas.

Art. 28. As despesas realizadas mediante suprimimento de fundos deverão observar, além deste Decreto, as normas orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de contratações públicas aplicáveis.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda poderá expedir instruções, formulários e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto, vedada a ampliação das hipóteses de utilização do suprimimento de fundos em desconformidade com a legislação.

Art. 30. Os casos omissos de natureza administrativa, financeira ou contábil serão solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, observadas suas competências, podendo ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município as questões de natureza jurídica.

Art. 31. As disposições de atos regulamentares municipais anteriores relativas ao regime de adiantamento ou suprimimento de fundos deverão ser interpretadas em conformidade com este Decreto, ficando revogadas as disposições que com ele forem incompatíveis.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 28 de setembro de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal